



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 80/2024.

Maringá, 19 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo institui o Plano Municipal de Segurança no Município de Maringá e dá outras providências.

A Lei Federal nº 13.675/2018 criou o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, na qual define as atribuições e prerrogativas dos entes federados de forma a promover uma atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação efetiva da sociedade.

Uma inovação normativa referente aos municípios trazida pela Lei é que esta se mostra mais específica em relação à atuação municipal na segurança pública, por elencar ações quanto à atuação da Guarda Municipal, reconhecendo a importância da mesma na intersetorialidade nas políticas públicas.

Assim, os municípios passaram a compor o SUSP como “integrantes estratégicos”, status também conferido aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

A Guarda Municipal, por sua vez, passa a constar como um integrante operacional do SUSP, ao lado dos demais órgãos indicados no art. 9º, §2º, da Lei nº 13.675/2018.

Essa regulamentação abre espaço para os municípios desenvolverem ações de prevenção, seja via políticas sociais de prevenção de violências ou de intervenções de controle do espaço urbano, o que ainda é a exceção em vez de regra no contexto brasileiro.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030, foi instituído mediante a edição do Decreto nº 9.630/2018, na qual estabelece diretrizes e objetivos para a segurança pública no Brasil, sendo que, em um de seus pontos principais, o decreto destaca a importância de fortalecer a atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência.

Especificamente, o Decreto estabelece que os municípios devem desenvolver ações para contribuir com a segurança pública, com destaque à elaboração de planos municipais de segurança, procedidas de diagnóstico, análise e elaboração de conteúdo e forma em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que estabelece metas

e diretrizes comuns a todos os entes federados.

Ressalto ainda que o presente Plano Municipal de Segurança foi construído com o inestimável apoio e fornecimento de subsídios e sugestões dos diversos órgãos de segurança que atuam no âmbito do município de Maringá, em que destacamos a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Penal, a Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiro Militar e ainda a participação civil, na qual destacamos a atuação do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 19/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 26/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4625682** e o código CRC **3F6491EF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com vigência 2024-2030, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança fica instituído nos termos do Anexo I, que integra a presente lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como objetivos:

- I** - promover a integração das forças de segurança pública no município;
- II** - reduzir os índices de criminalidade e violência;
- III** - fortalecer a Guarda Civil Municipal;
- IV** - implementar políticas públicas de preservação à violência;
- V** - garantir a proteção dos direitos humanos e a segurança dos cidadãos.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I** - diagnóstico situacional da segurança pública no município;
- II** - análise e acompanhamento dos indicadores de criminalidade;
- III** - diálogo com as forças de segurança pública e a sociedade civil;
- IV** - elaboração e sistematização de ações coordenadas e integradas de segurança pública;

V - fortalecimento das ações especializadas da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Este Plano Municipal poderá ser revisto e adequado às novas realidades que surgirem no decorrer dos anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 19/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 26/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4625688** e o código CRC **C0792BC6**.

ANEXO I

[PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA]

Referência: Processo nº 01.26.00124732/2024.34

SEI nº 4625688